

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROTOCOLO Nº 012850
PROC. DE ORIGEM Nº 1000100-46.2018.8.26.0635
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO: CONSÓRCIO WALKS
PLANTÃO JUDICIÁRIO – 28/01/2018

I. Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito do Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca da Capital, que, em Mandado de Segurança (proc. nº 1000100-46.2018.8.26.0635) impetrado naquela oportunidade (26.01.2018), deferiu medida liminar para suspender o ato administrativo que excluía o impetrante da licitação sob a modalidade de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015, autorizando participasse da abertura de propostas prevista para o dia 29.01.2018.

II. Segundo consta da decisão agravada e igualmente assinala o Município, a razão para exclusão da impetrante teria consistido em insuficiência da garantia (seguro-garantia) apresentada. Essa questão é controversa e, tendo em vista a manifesta limitação cognitiva desta sede excepcional de plantão judiciário, mostra-se sem dúvida preferível manter a solução outorgada pela r. decisão aqui agravada, a qual, por sua natureza, é revestida de provisoriedade.

De outra parte, e como também ponderado na decisão, atende em princípio ao interesse público que se preserve o caráter competitivo do certame. Ainda, a cassação da liminar induziria ao perecimento do eventual direito discutido. A decisão impugnada não se mostra teratológica ou manifestamente ilegal, e a matéria é de ser objeto de cognição exauriente pela Câmara à qual for distribuído o Agravo.

III. Indefiro, portanto, o pedido de liminar, “ad referendum” do Eminent Relator a quem forem os autos distribuídos.

IV. Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2018.

AROLDO VIOTTI
Desembargador